



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 16.2.68, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

a) *Instalação de dependência:*

A-68-411 — GONTIJO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Divinópolis (MG.)

De 4.3.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Caza de Liquidação

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-2.117 — CALSPA — Caixa de Liquidação de São Paulo S. A. — São Paulo (SP.)

Sociedade Corretora

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-3.513 — Armando A. Campos S. A. — Corretores de Valores e Câmbio. — Rio de Janeiro (GB.)

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Reforma de estatuto com mudança de denominação:*

A-63-415 — Cia. Regional de Financiamento e Crédito A.G.E. de 12.1.68, adotada a denominação de Cia. Regional de Financiamento, Crédito e Investimento.

Sociedades Distribuidoras

a) *Autorização para funcionar:*

A-68-127 — BRADIL — Brasileira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre, (Rio Grande do Sul.)

A-68-416 — LAUTUM — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Rio de Janeiro (GB.)

DESPACHOS DO GERENTE

De 1º.3.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-67-2.100 — Ma'sonnave S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 660.000,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO DIRETOR

De 29.2.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo:

Representante de Bancos estrangeiros no País

Nº 59-68 — J. Henry Schroder Banking Corporation — Nova York — (USA).

J. Henry Schroder Wagg & Co. Ltd. — Londres (Inglaterra)

Schroders A. R. — Zurique — (Suíça.)

Sr. Antony M. Mandorff.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de fevereiro de 1968

Que determinou na forma do parecer SUPCO 68-38 o cancelamento da autorização de funcionamento e do registro da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura:

— Cooperativa Caixa de Crédito Popular do Rio de Janeiro Limitada — Rio de Janeiro (GB) — Reg. S.E.R. 3.791, de 18.4.1951.

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 68-31, o cancelamento da autorização de funcionamento e do registro, da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura:

— Banco da Produção e Crédito Agrícola Sociedade Cooperativa — Belo Horizonte (MG) — Reg. S.E.R. 6.415, de 14.10.1960.

(*) De 25 de setembro de 1967

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-500-C, o requerido no processo BCRB 2.283-66:

— *Autorização para funcionamento:*

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mococa Fabril Ltda. — São Paulo (SP.)

Prazo: 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

(*) De 17 de janeiro de 1968

Que deferiu, a Cooperativa de Crédito Comercial Minas Gerais Limitada — Belo Horizonte (MG), na for

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no *Diário Oficial da União* de 6.2.68, Seção I — Parte II, 2ª coluna, página 309.

(*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreção no *Diário Oficial da União* de 6.2.68, Seção I — Parte II, 4ª coluna, página 309.

ma do parecer SUPCO 67-633, o requerido no processo BCB 177-67:

— Prorrogação do prazo de autorização para funcionar, válida até 31 de dezembro de 1968.

(*) De 10 de agosto de 1967

Que deferiu a Cooperativa de Crédito dos Criadores do Maranhão Limitada — São Luis (MA), na forma do parecer SUPCO 67-407, de 1.8.67, o requerido no processo BCRB — 213-66:

— Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia-geral Extraordinária de 25 de outubro de 1966, e

— Renovação da Autorização para Funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura sob o nº 6.105, de 26.12.59:

(*) De 19 de setembro de 1967

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-465, o requerido no processo BCB 10-67:

— *Autorização para funcionar:*
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Têxtil Brasil Industrial Limitada — Paracambi (RJ.)

Prazo: Três anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1966, a Tabela de Gratificação no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1945, considerando o disposto pela Representação de Gabinete, aprovada em 17 de agosto de 1967, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Ofi-*

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial da União* de 5.10.67, Seção I — Parte II, página 2.319, 3ª coluna.)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial da União* de 12.10.67, Seção I — Parte II, página 2.387, 3ª coluna.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

cial da União de 21 de agosto de 1967, e o que consta do Processo AG-2.234-65, resolve:

Nº 2.078 — Fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1930, de 24 de agosto de 1967, que designou Lyrio do Prado, Técnico de Administração nível 20-A, para exercer a função de Oficial de Gabinete desta Presidência.

Nº 2.079 — Fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.712, de 3 de março de 1967, que designou José Maurício da Rocha, Servente nível 6-A para exercer a função de Ajudante do Gabinete desta Presidência.

Nº 2.080 — Designar Maria Iácia Fonteles Calmon da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, para exercer a função de Assistente-Adjunto desta Presidência, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a partir da data da publicação do presente ato.

Nº 2.081 — Designar José Inácio de Souza, Motorista nível 10-B, para exercer a função de Ajudante do Gabinete da Presidência, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a partir da data da publicação do presente ato.

Nº 2.082 — Designar Antônio Bernardes da Silveira Junior, Motorista nível 10-B, para exercer a função de Ajudante do Gabinete da Presidência com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a partir da data da publicação do presente ato.

Nº 2.083 — Designar Antonino Justo da Silva, Porteiro nível 11-B, para exercer a função de Ajudante desta Presidência, com a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), a partir da data da publicação do presente ato. — *Thales José de Campos*, Presidente.

tou e com o capital social elevado de NCr\$ 199.000,00 para NCr\$ 350.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 21 de dezembro de 1967).

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968
— *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 514

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941; Considerando que o Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, confere poderes para controlar e regular todo o tráfego marítimo brasileiro de longo curso, de cabotagem, bem como fluvial e lacustre;

Considerando que pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, compete à Comissão de Marinha Mercante aprovar as tabelas de fretes, tanto na cabotagem como no serviço transatlântico;

Considerando que o comércio exterior brasileiro é vitalmente afetado pelas tabelas de fretes adotadas pelas Conferências de Fretes;

Considerando ainda, que a Resolução nº 2.995 estabelece as bases da política de marinha mercante no Brasil; resolve:

Nº 3.205 — Conferências de Fretes. Operando de E para Portos Brasileiros — Remessa de Estatutos, Acórdos, Rateios de Cargas e Tabelas de Fretes à C. M. M.

1. Dentro do prazo de 40 dias da publicação desta Resolução, todas as Conferências de Fretes que operem de e para portos brasileiros deverão submeter à Comissão de Marinha Mercante os seus Estatutos, Acórdos de rateios de cargas e suas respectivas tabelas de fretes em vigor, para exame e aprovação pela Comissão de Marinha Mercante.

2. As Conferências de Fretes que tiverem já os seus Estatutos ou Acórdos de rateios de cargas bem como suas Tabelas de Fretes aprovados por Resolução da Comissão de Marinha Mercante e publicadas em Diário Oficial, deverão também remetê-las no mesmo prazo, indicando o Ato ou Resolução da Comissão de Marinha Mercante que as aprovou.

3. As Conferências de Fretes que não tiverem seus Estatutos, Tabelas de Fretes e Acórdos de rateios de cargas aprovados ou homologados pela Comissão de Marinha Mercante ou que não cumprirem o disposto no item 1 desta Resolução, estarão sujeitas às penalidades previstas nas leis e à suspensão do tráfego.

4. As Conferências de Fretes que vierem a se formar deverão, dentro do prazo de 15 dias da sua constituição, apresentar à Comissão de Marinha Mercante os documentos necessários à autorização de seu funcionamento.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 7 de março de 1968).

Rio de Janeiro 7 de março de 1968.
— *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 445.

Portaria nº 5.953, de 19 de janeiro de 1968

Onde se lê: Mamocim
Leia-se: Camocim

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 25 de janeiro de 1968 — Seção I — Parte II — fls. 209.

Portaria nº 5.920, de 5 de janeiro de 1968

Onde se lê: Nilton Ferreira dos Santos
Leia-se: Nilson Ferreira dos Santos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. Nº 513

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim o Decreto nº 63.650, de 28 de abril de 1967, resolve:

Nº 3.202 — Linha de Navegação
1) Conceder para o navio Aldebaran, da Navegação Atlântico S. A., a linha Manaus-Buenos Ayres com escala ida volta em portos argentinos, Belém Rio de Janeiro e Santos. (Processo nº 68-2.618).

2) Transferir o iate "São Luiz" de Raymundo Wilson Carneiro, para a linha: Chaval-Belém com escala na ida em Cocal e na volta em São Luiz. (Processo R-68-229).

Nº 3.203 — Embarcação Nacional Transferência de Propriedade

1) Comunicar a transferência de propriedade do navio-tanque "Rio Grande do Norte", da Petrobras, Petróleo Brasileiro S. A., Frota Nacional de Petróleo, para a firma Búfalo Navegação Ltda., por escritura lavrada a 5 de janeiro de 1968. (Processo F-68.911).

2) Comunicar que o iate motor "São Luiz" de Gede Simão Luiz foi transferido para Raymundo Wilson Carneiro, conforme escritura de compra e venda lavrada a 10 de fevereiro de 1968. (Processo G-67-17.343).

Nº 3.204 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem Marítima. Conceder à Companhia de Navegação Cabo Frio sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações estatutárias que apresen-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 440 — Designar o servidor João Goulart de Souza Soares, matrícula 1.164.179 pertencente ao quadro de pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral. — *Eliseu Resende.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 72 — Dispensar, a pedido, Joaquim Pereira de Almeida, Assistente de Administração, nível C-2, das funções da Seção de Expediente e Pessoal (DR-3/S-1), da Delegacia Regional do IBRA no Rio de Janeiro.

Nº 73 — Designar Maria de Lourdes Perez Fernandez, Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, e Chefe da Seção de Expediente e Pessoal (DR-3/S-1), da Delegacia Regional do IBRA no Rio de Janeiro, a Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 74 — Designar Maria Tereza Galvão, Oficial de Administração, nível 12-A, funcionária requisitada ao Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria (DR-1/G-1), da Delegacia Regional do IBRA no Nordeste, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida.*

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 16.818-67, resolve:

Nº 102 — Dispensar Antônio Gil de Andrade, Porteiro, nível 9, da função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 973-68 resolve:

Nº 103 — Designar Hamilton da Rocha, Almojarife, nível 14-A para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, do Serviço do Material dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Ins-

tituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 935-68 resolve:

Nº 104 — Designar Aida de Freitas Cunha, Contador, nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de chefe do Setor Administrativo S3-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional do INDA no Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — nº 888-68 resolve:

Nº 105 — Designar Mario Delazari, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S2-DRLA-2 da Seção de Levan-

tamentos e Arrecadação da Delegacia Regional do INDA no Estado do Paraná, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovada pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 301-68, resolve:

Nº 106 — Tornar sem efeito a Portaria 945, de 30 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1968, que designou Geraldo Roman, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S-1 DRIA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 301-68, resolve:

Nº 107 — Designar Pedro Paulino Souto, Oficial de Migração, nível 11-A para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado de Minas Gerais, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 1.273-68, resolve:

Nº 108 — Nomear Armando de Araújo Aguiar, Veterinário, nível 21-B

do Ministério da Agricultura, pôs à disposição do INDA, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1968, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Registros, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 1.942-68, resolve:

Nº 113 — Designar Edna Soares Leiro, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, para a função gratificada, símbolo 7-E, de Secretária do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, aprovado pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 15.215-67, resolve:

Nº 122 — Designar Oly Prudência da Silva, Escriurário, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Goiás, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293 de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 6.084-67, resolve:

Nº 123 — Designar Eva Maria de Souza Sardinha, Atendente, nível 7, da Prefeitura do Distrito Federal, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Prestação de Serviços, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Delegacia Regional Centro-Sul — D. R. 4

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Delegado Regional Centro-Sul da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 233, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 9 — Na forma prevista no artigo 93, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder o Registro, em caráter provisório à firma "Pesca Guanabara Ltda." — estabelecida na rua Alcindo Guanabara, nº 24, conjunto 1.607, nesta cidade, conforme requereu no processo 446-68, ficando sujeito ao cumprimento das determinações que vierem a ser fixadas pela SUDEPE. — *Paulo Bartholomeu Viegas de Medeiros, Substituto do Delegado Regional.* (Nº 7.920 — 5.3.68 — NCR\$ 7.201)

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCR\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postas

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 50, de 1963

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 632, de 14-8-67 — A) Dispensa João Fraga Filho, 410.483 da função gratificada de Encarregado de Benefícios (I), 10-F, e Adrião Bispo de Azevedo, 403.957, Agregado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Feira de Santana — B) Designa Maria Lenida Costa Fagundes, 203.320, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, e Adrião Bispo de Azevedo, 403.957, Agregado para exercer a função gratificada de Encarregado de Benefícios (I), 10-F, na Agência em Feira de Santana.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 587, de 29-1-68 — Dispensa a pedido, a partir desta data, Maria Silene Miranda Soares, 613.447, da função gratificada de Administrador do Edifício-Sede (T), 9-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 1.729, de 23-2-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 22-2-68, Ovidio de Magalhães Santeiro, 208.329, da função gratificada de Assistente-Médico (C), 3-F; 1.731, de 23-2-68 — Designa Daimo Torres, 613.171, para exercer a função gratificada de Assis-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tente-Médico (C) 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, com as atribuições de Assessor-Administrativo no Gabinete do Diretor da Divisão Médica da Capital; 1.733, de 23-2-68 — Designa Ovidio de Magalhães Santeiro, 208.329, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Anestesia e Gasoterapia (I), 1-F, no Hospital Julia Kubitschek.

SECRETARIA

DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 391, de 11-3-68 — Dispensa Dora Edna Nelli Pinto, 402.148, Agregada da função gratificada de Assistente de Serviço do DAM (I), 3-F, no Grupo de Unidades Médicas, e nomeia-a para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor do DAM (B), 4-C.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 63, de 1968

Agregação — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo: Romeu Soares Etzberger, nº 610.312, Médico, nível 22, a contar de 1-4-66.

Anulação de Portaria de aposentadoria — Portaria nº SSG-2.040, de 27-12-67, que concedeu aposentadoria ao Cirurgião-Dentista Bairton Gerardo Barreto, nº 472.567, da Superintendência Regional na Guanabara.

Relação SSG nº 64, de 1968

Concessão de Aposentadoria a: Afonso Berardinelli Tarantino, nº 204.037, Médico, nível 22, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34; Alvaro de Souza, nº 301.058, Chefe de Portaria, nível 13, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34; Esmeraldina Valentin da Silveira, nº 415.709, Atendente, nível 9, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS-7.34; Manoel Moraes Baptista Netto, nº 201.950, Procurador, 2ª Categoria, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Resolução INPS-7.34; José

Wanderley, nº 500.357 da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61 que, concomitantemente, fica promovido ao nível 14 da série de classes de Oficial de Administração; Auristela Bona, nº 600.044, Oficial de Administração, nível 16, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal; Henriqueta Alvares, nº 401.622, Oficial de Administração, nível 14, da Superintendência Regional em Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a da Constituição Federal; Alexandre Macieir Bellizzi, nº 301.925, Médico, nível 22-B da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61.

Exoneração, a pedido, de: Tereza de Jesus Souza Leite, nº 410.044, a contar de 9-11-67, do cargo de Taquígrafo, nível 19 na Superintendência Regional na Guanabara; Jorge Loureiro, nº 408.351, a contar de 13-5-67, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional na Guanabara; Abílio Ferreira Filho, nº 107.277, a contar de 10-5-67, do cargo de Balconista de Farmácia, nível 7 na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato de Promessa de Prestação de Garantia, entre o BNDE, como agente do Tesouro Nacional e a VARIG, com intervenção do Ministério da Aeronáutica, inserto no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 28.11.1967, página 2.811:

A) Na página 2.812 — 1ª coluna — § 2º:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Onde se lê: "Avaliação";
Leia-se: "Avalização."

B) Na página 2.813 — 1ª coluna — 4º (superior)

Onde se lê: "§ 4º — Avalizada, desde já e expressamente as prescrições";

Leia-se: "§ 4º — A Avalizada, desde já e expressamente, compromete-se a cumprir não somente as prescrições..."

C) Na página 2.813 — 1ª coluna — Clausula 7ª:

Onde se lê: "Cobrar o Banco a Avalizada, semestralmente, em 15 de dezembro de cada ano..."

Leia-se: "Cobrar o Banco a Avalizada, semestralmente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano..."

D) Na página 2.813 — 3ª coluna — § 3º:

Onde se lê: "§ 3º — Nenhuma alteração nas cláusulas aprovadas pelo Banco";

Leia-se: "§ 3º — Nenhuma alteração das cláusulas especificadas na apólice de seguro aprovadas pelo Banco..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 125 — Exonerar a pedido a partir de 1º de fevereiro de 1968, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, do cargo de Escriturário AF.202.8.A, Cláudio Silva, matrícula nº 2.193.504, lotação do 9º DFOS. — Carlos Krebs Filho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963 e o artigo 3º do De-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

creto nº 52.346 de 12 de agosto de 1963 e tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 776, de 26 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 100 — Demitir o servidor matricula nº 373 Vanilson Borba Alves, do cargo de Motorista, nível 8-A do Quadro Especial desta Autarquia, de acordo com o artigo 207, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Euler Bentes Monteiro.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região-Centro Oeste (SUDECO) e o Presidente da Fundação Brasil Central (FBC), tendo em vista o que prescreve o artigo 3º do Decreto nº 62.198 de 31 de janeiro de 1968, e considerando que a Lei nº 5.365, de 1 de dezembro de 1967, extinguiu a

Fundação Brasil Central, determinando que o seu patrimônio se incorpore à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO),

considerando que a SUDECO deve tomar conhecimento dos compromissos e responsabilidades da FBC, que compreendem ainda a execução e manutenção de serviços e obras que não devem sofrer solução de continuidade considerando a conveniência de a SUDECO dar destino a esses serviços e obras em virtude das suas funções de órgão essencialmente planejador e coordenador (artigo 2º da Lei nº 5.365-67), resolvem:

Nº 1 — 1 — Designa Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, nível 21-B, do DNOCS; José Justino Coelho Bezerra, Técnico de Administração, nível 21-B, da FBC; José Ramos de Medeiros, Assistente Técnico do DNOCS; Luis Haroldo Torres da Costa e Silva, Almoxarife, nível 14-A, do DNOCS; Uldmar Vieira Lima, Técnico de Contabilidade, nível 15-B do DNOCS e José Maria de Oliveira, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do DNOCS, para, sob a presidência do

primeiro constituírem comissão de levantamento da Fundação Brasil Central, competindo-lhe prioritariamente:

a) efetuar o tombamento de todo o acervo material da FBC, compreendendo móveis, imóveis e semoventes, com vistas à sua agregação ao patrimônio da SUDECO;

b) efetuar o levantamento dos saldos orçamentários e extraorçamentários, disponibilidades em entidades bancárias, dívidas ativas e passivas, e compromissos financeiros;

c) examinar os acordos, contratos, ajustes e convênios de qualquer natureza, ainda em vigor e apresentar sugestões com vistas ao disposto no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 5.365 de 1º de dezembro de 1967.

II — Em decorrência do disposto no item I, ficam suspensos todos os pagamentos, mesmo os já processados e também as transferências de material, mesmo as já autorizadas, até a apresentação do relatório da comissão sobre os encargos referidos nas alíneas a, b e c acima.

III — Fica determinado que o prazo para conclusão dos trabalhos é de quinze (15) dias a partir da publicação deste ato. — Sebastião Dante de Camargo Junior, Superintendente da SUDECO. — Alberto Carlos Costa Forbinato, Presidente da FBC.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
**SUPERINTENDÊNCIA
DA BORRACHA**

Térmo de aditamento ao contrato de locação, de 23 de agosto de 1967 e ao termo aditivo e contrato de locação datado de 1º de outubro deste ano, celebrados entre a Superintendência da Borracha e Canavarro Investimentos Ltda., na forma abaixo:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Av. Almirante Barroso 81, 4º andar, nesta cidade, presentes de um lado a Superintendência da Borracha — SUDEB, autarquia federal, no exercício dos poderes que lhes são atribuídos pelos

TÉRMINOS DE CONTRATO

arts. 27 e 46 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro do corrente ano, representada pelo Superintendente da Borracha, Cassio Fonseca, doravante denominada locatária, e de outro, Canavarro Investimentos Ltda., sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída pelo contrato social de 31 de setembro de 1951, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 1926, do livro 41, em 15 de dezembro de 1951, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, s/424, representada neste ato por seu sócio gerente Olavo Canavarro Pereira, brasileiro, casado, advogado, designada a seguir simplesmente locadora, resolvem aditar aos os contratos de locação supramencionados, celebrados entre as partes em 23 de agosto e 1º de outubro de

1967, a fim de fazer constar daqueles contratos, como efetivamente passaram a integrar os mesmos, de forma expressa, as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A locadora obriga-se a rescindir os dois contratos de locação celebrados entre as partes, nas datas de 23 de agosto e 1º de outubro de 1967, no caso de ser determinada por ato governamental a transferência da locatária para Brasília, dispensando-se qualquer indenização por parte das contratantes. Cláusula Segunda — Para o fim disposto na cláusula primeira, fica consignado que a locatária obriga-se a comunicar por escrito à locadora a transferência prevista na cláusula anterior, dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua efetiva transferência para

Brasília. E, por assim terem contratado, assinam o presente, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as duas partes contratantes, por si e seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir ambos os contratos de locação supramencionados, com os acréscimos resultantes do presente aditivo, em todos os seus termos, cláusulas e condições, fielmente quanto nêles se contém, fazendo este instrumento sempre firme, bom e valioso a qualquer tempo em juízo e fora dele, do qual se extrairam neste ato 10 (dez) cópias de igual teor, também assinadas pelas partes pelas citadas testemunhas.

(Ofício nº 199, de 5.3.68, da Superintendência da Borracha). — Olavo Canavarro Pereira, Gerente. — Cassio Fonseca, Superintendente.

Testemunhas: Maria de Lourdes Ramos de Araújo e Neuza de Almeida Jorge Mitre.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I — janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III — março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I — abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I — julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III — setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I — outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I — janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III — março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	— * Fascículo I — abril de 1967	(Esgotado)
	— ** Fascículo II — maio de 1967	(Esgotado)
	— *** Fascículo III — junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	— * Fascículo I — julho de 1967	NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	— *** Fascículo III — setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	— * Fascículo I — outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-58

Concorrência para a execução das obras e serviços de reforma dos 11º, 12º e 13º pavimentos do edifício situado na Rua da Quitanda nº 30, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e devidamente autorizado, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de concorrência, para a execução das obras e serviços de reforma dos 11º, 12º e 13º pavimentos do edifício situado na Rua da Quitanda, nº 30, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — Do dia, hora e local

1.1 A licitação sob a modalidade de concorrência realizar-se-á às 15 (quinze) horas do dia 19 de dezembro do mês de abril do corrente ano, na sala de sessões do Conselho Superior, situado no 12º (décimo segundo) pavimento do edifício situado na Rua da Quitanda nº 30, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2 — Da entrega das propostas

2.1 Os proponentes deverão entregar as suas propostas ao Presidente da Comissão designada para presidir ao trabalho da licitação no dia e hora indicados no item supra até às 15 (quinze) horas do mesmo dia.

3 — Da descrição do objeto da licitação

3.1 A concorrência tem por objeto obras de reforma dos 11º, 12º e 13º pavimentos do edifício situado na Rua da Quitanda, nº 30, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cujas obras se acham descritas e caracterizadas nas plantas e especificações que estão à disposição dos interessados no local indicado no item 16.1 deste edital.

4 — Do regime de execução das obras e serviços

4.1 As obras e serviços objetos da presente licitação serão executados sob o regime de empreitada por preço global e este, uma vez aceito, será considerado inalterável, ressalvado o disposto no item 11.1 do presente edital.

4.2 O preço global para a execução das obras e serviços compreende todos os materiais, mão-de-obra e encargos necessários à sua completa conclusão e à sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

4.3 Quaisquer alterações das plantas e especificações, sempre dependentes de prévia e por escrito autorização do Conselho Superior, que implicarem em acréscimos, serão executadas pelos proponentes, à base dos preços unitários previstos nas respectivas propostas.

4.4 O Conselho Superior terá o direito de reduzir as quantidades iniciais das obras e serviços, deduzindo do preço global as quantias correspondentes às obras e serviços reduzidos, à base dos preços unitários previstos nas respectivas propostas.

5 — Das condições de apresentação das propostas

5.1 Os proponentes deverão formalizar a apresentação de suas propostas, entregando ao Presidente da Comissão da concorrência dois envelopes fechados, contendo na parte externa os dizeres: "Conselho Superior

EDITAIS E AVISOS

das Caixas Econômicas Federais — Edital de Concorrência nº 1-58 — para a obra de reforma dos 11º, 12º e 13º pavimentos do edifício situado na Rua da Quitanda, nº 30, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob as cláusulas e condições seguintes:

5.2 O envelope, com o subtítulo "Documentação", deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 contrato social ou estatutos sociais em vigor, comprovando o registro em arquivamento na DRC do DNIC ou na atual Junta Comercial;

5.2.2 prova de que o capital social registrado e integralizado é igual ou superior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

5.2.3 prova de que está estabelecido, explorando o ramo da construção civil há mais de 3 (três) anos;

5.2.4 ata da assembleia-geral que elega a atual diretoria, devidamente arquivada, no caso de se tratar de empresa por ações;

5.2.5 registro do proponente e dos seus engenheiros responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

5.2.6 os balanços gerais e os demonstrativos da conta de lucros e perdas relativos aos 3 (três) últimos exercícios;

5.2.7 certidão negativa dos órgãos de distribuição de protestos de letras e títulos, compreendendo o período de 5 (cinco) anos;

5.2.8 certificado de Regularidade de Situação expedido pelo INPS;

5.2.9 certidões ou atestados fornecidos por repartições federais, estaduais e municipais, para as quais tenha realizado e concluído a contento obras de construção civil, do tipo escritório ou residencial, de valor igual ou superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos);

5.2.10 declarações prestadas por entidades particulares e pessoas físicas, para as quais tenha realizado e concluído a contento obras de construção civil, do tipo escritório ou residencial, de valor igual ou superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), cujas declarações deverão ser instruídas com os respectivos contratos de construção registrados em qualquer repartição oficial, ou, então, com o certificado de aprovação das obras pela repartição competente, do qual constem o valor das obras e o nome da construtora;

5.2.11 atestados de idoneidade financeira fornecidos por 2 (dois) bancos, de notória idoneidade;

5.2.12 relação das obras e serviços em execução, com os respectivos prazos de conclusão;

5.2.13 volume das obras e serviços executados nos últimos 1 (dois) anos;

5.2.14 declaração firmada pelo proponente, através de quem o representante legalmente, assumindo a obrigação formal de completa submissão às cláusulas e condições do presente edital, com firma reconhecida;

5.2.15 a primeira via da guia de depósito feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a título de caução, a que se refere o item 9.1 deste edital;

5.2.16 relação firmada pelo proponente, através de quem o representante legalmente, discriminando todos documentos apresentados e contidos no envelope, com o subtítulo "Documentação", e os identificando, um a um, pela numeração que, neste edi-

tal, corresponde aos documentos exigidos.

5.2.17 a documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada. E deverá ter reconhecidas por tabelião as firmas de seus signatários, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas;

5.2.18 A falta ou imperfeição de qualquer dos documentos acima exigidos implicará na desclassificação imediata e de pleno do proponente.

5.3 O envelope, com o subtítulo "Preço, prazo e demais condições", deverá conter a proposta pela qual o proponente se obriga a executar as obras e serviços objeto da concorrência;

5.4 a proposta a que alude o item anterior deverá ser datilografada em 2 (duas) vias, que serão assinadas por quem legalmente tenha a representação do proponente, cuja assinatura será reconhecida por tabelião, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;

5.5 os proponentes deverão indicar nessa proposta, o seguinte:

5.5.1 o preço global para a execução das obras e serviços, em algarismos e por extenso;

5.5.2 o orçamento com o qual foi obtido preço global, com discriminação das quantidades de obras e serviços a executar, dos preços unitários e dos preços totais de cada item, e do preço global de todos os trabalhos;

5.5.3 o prazo para a execução das obras e serviços, contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato;

5.5.4 o cronograma físico das obras e serviços, indicando o início e o fim de cada etapa;

6 — Da participação dos proponentes na licitação

6.1 Poderão participar da concorrência os proponentes que explorem o ramo da construção civil e satisfaçam as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital;

6.2 Não serão admitidas propostas apresentadas por consórcios ou grupo de empresas;

7 — Do prazo

7.1 O prazo máximo para a execução total das obras e serviços será de 6 (seis) meses, contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato;

8 — Da forma de pagamento

8.1 O pagamento do preço global contratado far-se-á por medições mensais dos itens discriminados no orçamento detalhado e no cronograma físico das obras e serviços constantes da proposta;

9 — Das cauções

9.1 Para participarem da presente concorrência, os proponentes deverão depositar, antes da entrega de suas propostas, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a título de caução, para o fim de garantirem a apresentação efetiva das propostas e a validade destas até a assinatura do contrato que resultar da presente licitação;

9.2 A caução a que se refere o item supra será liberada, com exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, tão logo seja aprovada pelo Conselho Superior a classificação dos proponentes. Assinado o contrato de adjudicação das obras e serviços, serão

liberadas imediatamente as cauções dos 2 (dois) demais proponentes classificados entre os três primeiros.

9.3 A caução do proponente adjudicatário das obras e serviços, a que alude o item 9.1, será automaticamente transformada em caução inicial para garantir a execução do respectivo contrato;

9.4 No ato da assinatura do contrato de empreitada global, o proponente adjudicatário reforçará a caução inicial, a que alude o item supra, com outro depósito de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor das obras e serviços contratados;

9.5 Durante a execução das obras e serviços, a caução inicial, a que aludem os itens 9.3 e 9.4 acima, será reforçada por ocasião dos pagamentos parcelados do preço global ajustado, através do desconto de 5% (cinco por cento) do valor das respectivas faturas;

9.6 A caução inicial e os subsequentes reforços somente serão levantados 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento e aceitação das obras e serviços;

10 — Da fiscalização

10.1 As obras e serviços objeto da presente concorrência serão executados sob permanente fiscalização do Conselho Superior, que manterá no local os representantes que credenciar para esse fim;

10.2 As atribuições e poderes da fiscalização estão expressos na minuta do contrato de adjudicação das obras e serviços;

11 — Do reajustamento

11.1 — O preço global será reajustado de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967, e sua regulamentação;

12 — Das incidências fiscais e outros encargos

12.1 — Correrão por conta exclusiva do proponente adjudicatário das obras e serviços: a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do contrato de empreitada por preço global; b) as contribuições da Previdência social, as obrigações trabalhistas e os prêmios de seguro de acidentes do trabalho e de indenização civil por danos a terceiros; as taxas, emolumentos e as demais despesas necessárias ao licenciamento das obras e serviços contratados;

12.2 — Por ocasião do ajustamento das faturas emitidas em função do parcelamento do preço global contratado, o proponente adjudicatário será obrigado a comprovar que recolheu as contribuições previdenciárias devidas em consequência da execução das obras e serviços;

12.3 — Correrão mais por conta exclusiva do proponente adjudicatário a elaboração de detalhes de projeto e as despesas dela decorrentes, que forem supervenientemente exigidos ou que vierem a se tornar necessários para a adequada execução das obras e serviços;

13 — Da anulação da concorrência

13.1 — O Conselho Superior poderá anular a realização da presente licitação por decisão própria e discricionária, sem que caiba qualquer reclamação ou recurso, na via administrativa ou judicial, por parte dos proponentes;

14 — Do julgamento das propostas

14.1 — No dia, hora e local prefixados neste edital (item 1.1), o presidente da Comissão, primeiramente, abrirá os envelopes, com o subtítulo "Documentação" para o fim de na fase inicial de habilitação preliminar da concorrência, apurar a plena qualificação dos proponentes para a execução das obras e serviços. Abertos

na referidos envelopes, o Presidente da Comissão e os proponentes presentes rubricarão a relação discriminada dos documentos apresentados.

14.2 — A Comissão desclassificará desde logo e de plano os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que, embora os tenham apresentados, fizeram-no de forma imperfeita.

14.3 — A seguir, a Comissão opinará sobre se os proponentes, mediante a apresentação dos documentos exigidos, comprovaram satisfatoriamente a plena qualificação para a execução das obras e serviços objeto da concorrência, para cujo opina-mento poderá requisitar, se julgar necessário, consultas e pareceres dos órgãos técnicos do Conselho Superior.

14.4 — Da reunião a que alude o item 14.1, a Comissão lavrará uma ata, da qual deverão constar: a) a relação das propostas apresentadas; b) os proponentes presentes, com a indicação dos seus representantes; c) as impugnações ou reclamações porventura aduzidas pelos proponentes; d) decisões e opinamentos a que aludem os itens 14.2 e 14.3, se tiverem sido tomadas ou emitidas; e) quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento das propostas, e g) a declaração de que os envelopes com o subtítulo "Preço, prazo e demais condições" foram rubricadas por todos os proponentes presentes, no caso de não se proceder, nessa reunião, à abertura dos mesmos envelopes.

14.5 — Concluída a fase inicial de habilitação preliminar, a Comissão, na própria reunião a que alude o item 14.1 ou em nova reunião, de cuja realização, com indicação de dia, hora e local, os proponentes presentes deverão ser notificados, procederá abertura dos envelopes com o subtítulo "Preço, prazo e demais condições" dos proponentes indicados qualificados, cujas propostas neles contidas, deverão ser rubricadas por todos os proponentes presentes. A relação das propostas abertas, com indicação dos nomes dos proponentes, do preço global e do prazo ofertados, bem como a declaração de que as propostas abertas foram rubricadas por todos os proponentes presentes e quaisquer ocorrências deverão constar, conforme for o caso, da ata da reunião a que alude o item 14.1 — ou da ata da nova reunião realizada.

14.6 — As atas das reuniões realizadas pela Comissão, nas quais forem abertos os envelopes integrantes das propostas, serão assinadas obrigatoriamente por todos os seus membros e pelos proponentes presentes que permanecerem até o final das mesmas reuniões. As atas das demais reuniões realizadas pela Comissão serão obrigatoriamente assinadas pelos seus membros.

14.7 — A Comissão procederá aos estudos das propostas dos proponentes qualificados, confrontando os termos e condições das mesmas propostas, e classificando os mesmos proponentes.

14.8 — Os proponentes serão classificados pelos preços oferecidos, prevalecendo os preços unitários, no caso de divergência entre estes e os globais. No caso de empate, prevalecerá o menor prazo ofertado. Se ainda prevalecer o empate, será classificado, em primeiro lugar, o proponente que oferecer maior redução sobre os preços propostos, cujas ofertas serão feitas pelos proponentes empatados, simultaneamente, em caráter sigiloso, em folha datilografada que lhes será entregue, no ato de desempate, pelo Presidente da Comissão. Concluída a classificação, a Comissão elaborará relatório conclusivo, opinando sobre a proposta mais vantajosa, o qual será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, juntamente com todas as propostas e documentos.

14.9 — O relatório da Comissão será apreciado e julgado pelo Conselho Superior, que deliberará sobre a classificação dos proponentes.

15 — Do contrato, prêmio, multas e rescisão.

15.1 — A adjudicação das obras e serviços será efetuada mediante contrato, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da minuta do contrato.

15.2 — O proponente classificado em primeiro lugar será notificado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for entregue a respectiva notificação. Se não o fizer, perderá a caução realizada, sendo, então convocados os demais proponentes classificados, obedecendo-se a ordem de classificação. O proponente que se submeter aos preços e condições oferecidos pelo proponente classificado em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for entregue a respectiva notificação.

15.3 — O proponente adjudicatário terá assegurado o direito de receber o prêmio correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia que antecipar o prazo contratualmente convencionado para a conclusão definitiva das obras e serviços, cujo prêmio deverá ser pago após vencido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da conclusão e entrega das obras e serviços.

15.4 — O contrato de adjudicação das obras e serviços estabelecerá as seguintes multas:

15.4.1 — a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia, se as obras e serviços não forem iniciadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

15.4.2 — a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo contratualmente convencionado, até o máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigési-

mo primeiro) dia de atraso, a multa diária será de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato.

15.4.3 — o pagamento das multas exigíveis será descontado da primeira e, se for o caso, das subsequentes faturas que forem emitidas pelo proponente adjudicatário.

15.5 — Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

15.5.1 — O proponente adjudicatário impetrar concordata ou tiver decretada a sua falência;

15.5.2 — O proponente adjudicatário transferir o contrato ou subempreitá-lo no todo ou em parte, sem prévia e por escrito autorização do Conselho Superior;

15.5.3 — O proponente adjudicatário não iniciar as obras e serviços após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

15.5.4 — For suspensa a execução das obras e serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, incorrendo motivo de força maior e o Conselho Superior não autorizar previamente e por escrito a paralisação;

15.5.5 — Não foram observados os projetos, plantas e especificações, não forem atendidas as determinações da fiscalização credenciada pelo Conselho Superior; não forem executadas as obras e serviços de acordo com as normas técnicas e não forem cumpridas as cláusulas e condições prefixadas contratualmente.

15.6 — No caso de rescisão do contrato por culpa imputável ao proponente adjudicatário pagar ao Conselho Superior as perdas e danos devidas e consequentes da inexecução contratual.

15.7 — Antes de assinar o contrato, o proponente adjudicatário ficará obrigado a apresentar ao Conselho Superior os seguintes documentos:

15.7.1 — Prova de quitação com o Serviço Militar, com as obrigações previstas na legislação eleitoral e com o Imposto de Renda (pessoa física) daquele ou daqueles que, na forma do contrato social, dos estatutos sociais ou de mandatô, deverão assinar o contrato, representando o proponente adjudicatário;

15.7.2 — Prova de quitação do proponente adjudicatário e dos engenheiros responsáveis com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

15.7.3 — Prova de cumprimento do disposto na Seção II, do Capítulo II, do título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

15.7.4 — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

15.7.5 — Prova de quitação do Imposto sobre Serviços;

15.7.6 — Prova de quitação do proponente adjudicatário com o Imposto de Renda e seus adicionais, e com o Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1955);

15.7.7 — Prova de quitação com o INPS;

15.7.8 — Prova de quitação com o Imposto Sindical de empregados e de empregador;

15.7.9 — Prova de que os empregados estão segurados contra Acidentes do Trabalho no INPS.

16 — Do local em que serão prestadas informações e fornecida a documentação

16.1 — No 11º pavimento do edifício situado na rua da Quitanda, nº 30, na sala da Consultoria Técnica, diariamente, nos dias úteis, dentro do expediente das 9 às 13 horas e das 14 às 18 horas, serão prestadas informações e fornecidas plantas, especificações, minuta do contrato e quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente concorrência. O fornecimento das plantas será feito mediante o pagamento de uma taxa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Rio de Janeiro, GB, 7 de março de 1968. — *Oswaldo Pieruccelli*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

7ª Região

EDITAL

O Conselho Regional de Biblioteconomia, Sétima Região (Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro), convoca os bibliotecários e documentaristas para o pagamento das anuidades de 1968, sem multa dentro do prazo (até 31 de março de 1968). Vencido o prazo passarão a ser cobradas as multas previstas nas resoluções do Conselho Federal e de acordo com a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965.

Os interessados devem procurar a Secretaria do C. R. B. — 7 nos Cursos da Biblioteca Nacional Avenida Rio Branco, nºs 219 — 39 (entrada pela Rua México), no horário de 13 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1968. — *Zilda Galhardo de Araújo*, Presidente C. R. B. — 7.

(Nº 7.815 — 5-3-68 — NCr\$ 10,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE NÚMERO, NCr\$ 0,16